

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJD/AP

DATA DA SESSÃO:29/04/2016

HORÁRIO: 14:00 h

LOCAL: Federação Amapaense de Futebol (Sala do TJD/AP)

1. TERMO DE REGISTRO INICIAL

Às 14 horas, foi aberta a Sessão pelo Ilmo. Presidente em exercício, Dr. Arthur Silva Lobo, a Procuradoria através do Dr. Andryo Machado, os Auditores Dr. Heráclito Juan Saldanha Costa, Dra. Juliana Márcia Monteiro dos Santos. Registra-se a presença do árbitro Samuel dos Santos Santos. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Regina Rodrigues.

Julgamento do Processo 274.001.2016

Denunciante: PROCURADORIA

Denunciado(s): EDINILSON SILVA SANTOS, VITOR DA SILVA TALES GUSTAVO DA SILVA SANTOS, ELIZEU PANTOJA DA SILVA, MARCIO HENRIQUE DA GAMA NASCIMENTO, AUGUSTO JUNIOR MENDES ROCHA.

Advogado(s):

Auditor(a)-Relator(a): DR. ARTHUR LOBO.

Quanto ao primeiro denunciado, por unanimidade, a Denúncia foi julgada **PROCEDENTE**, prevalecendo, também por unanimidade, a tipificação do art. 254 do CBJD, com aplicação de pena de **SUSPENSÃO DE DUAS PARTIDAS**, devendo ser aplicado o Art. 182 do CBJD, na forma do voto do(a) Auditor(a) Dr. Heráclito Juan Saldanha Costa, que foi acompanhado pela Auditor(a) Dra. Juliana Monteiro e pelo Auditor(a) Dr. Arthur Lobo.

Quanto ao segundo denunciado, por unanimidade, a Denúncia foi julgada **PROCEDENTE**, prevalecendo, também por unanimidade, a tipificação do art. 254-A do CBJD, com aplicação de pena de **SUSPENSÃO DE OITO PARTIDAS**, devendo ser aplicado o Art. 182 do CBJD, na forma do voto do(a) Auditor(a) Dr. Heráclito Juan Saldanha Costa, que foi acompanhado pela Auditor(a) Dra. Juliana Monteiro e pelo Auditor(a) Dr. Arthur Lobo.

Quanto ao terceiro denunciado, por unanimidade, a Denúncia foi julgada **PROCEDENTE**, prevalecendo, também por unanimidade, a tipificação do art. 254-A do CBJD, com aplicação de pena de **SUSPENSÃO DE OITO PARTIDAS**, devendo ser aplicado o Art. 182 do CBJD, na forma do voto do(a) Auditor(a) Dr. Heráclito Juan Saldanha Costa, que foi acompanhado pela Auditor(a) Dra. Juliana Monteiro e pelo Auditor(a) Dr. Arthur Lobo.

Quanto ao quarto denunciado, por unanimidade, a Denúncia foi julgada **PROCEDENTE**, prevalecendo, também por unanimidade, a tipificação do art. 254-A do CBJD, com aplicação de pena de **SUSPENSÃO DE OITO PARTIDAS**, devendo ser aplicado o Art. 182 do CBJD, na forma do voto do(a) Auditor(a) Dr.

Heráclito Juan Saldanha Costa, que foi acompanhado pela Auditor(a) Dra. Juliana Monteiro e pelo Auditor(a) Dr. Arthur Lobo

Quanto ao quinto denunciado, por unanimidade, a Denúncia foi julgada **PROCEDENTE**, prevalecendo, também por unanimidade, a tipificação do art. 254 do CBJD, com aplicação de pena de **SUSPENSÃO DE DUAS PARTIDAS**, devendo ser aplicado o Art. 182 do CBJD, na forma do voto do(a) Auditor(a) Dr. Heráclito Juan Saldanha Costa, que foi acompanhado pela Auditor(a) Dra. Juliana Monteiro e pelo Auditor(a) Dr. Arthur Lobo

Quanto ao sexto denunciado, por unanimidade, a Denúncia foi julgada **PROCEDENTE**, prevalecendo, também por unanimidade, a tipificação do art. 254-A do CBJD, com aplicação de pena de **SUSPENSÃO DE OITO PARTIDAS**, devendo ser aplicado o Art. 182 do CBJD, na forma do voto do(a) Auditor(a) Dr. Heráclito Juan Saldanha Costa, que foi acompanhado pela Auditor(a) Dra. Juliana Monteiro e pelo Auditor(a) Dr. Arthur Lobo

Quanto as entidades de prática desportivas, que os denunciados são vinculados, a Denúncia foi julgada **PROCEDENTE**, prevalecendo, também por unanimidade, a tipificação do art. 258-D, do CBJD, com aplicação de **MULTA DE R\$ 1000,00 PARA CADA ENTIDADE (SÃO FUTEBOL CLUBE E INDEPENDENTE E. CLUBE)**, devendo ser aplicado o Art. 182 do CBJD, na forma do voto do(a) Auditor(a) Dr. Dr. Arthur Lobo, que foi acompanhado pela Auditor(a) Dra. Juliana Monteiro e pelo Auditor(a) Dr. Juan Saldanha.

Também, por unanimidade, aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 para cada testemunha ausente, nos termos do art. 51 c/c art. 220-A, II, ambos do CBJD.

Registra-se a ausência dos denunciados.

Registra-se que o Sr. **Samuel dos Santos Santos**, compareceu na presente sessão, porém seu depoimento foi dispensado pelo relator, em virtude da ausência dos denunciados e a presunção de veracidade da súmula da partida, constante no art. 58 do CBJD

Os senhores Valdicleuson Silva da Costa e Edson Maciel dos Santos foram arrolados como testemunhas pela procuradoria, sendo devidamente intimados para comparecimento a presente sessão de julgamento. Porém, não compareceram e não apresentaram justificativa.

Em virtude da testemunha pertencer ao quadro de arbitragem, determino a notificação do Presidente da Comissão de Arbitragem da Federação de Futebol.

A Procuradoria requer expedição de Ofício pelo presidente do Tribunal, destinado ao Presidente da Federação, requerendo a efetiva cobrança e retenção dos valores das penitências pecuniárias aplicadas aos árbitros supramencionados.

Dr. Arthur Lobo
Presidente em exercício

Dr. Andryo Machado Ferreira
Subprocurador

Dr. Juliana Monteiro
Auditor

Dr. Heráclito Juan Saldanha Costa
Auditor